



ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Sinimbu, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 169/96, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o processo SUPLEMENTAR de escolha para membro do Conselho Tutelar no exercício de MAIO a DEZEMBRO de 2019, aprovado pela **RESOLUÇÃO 01/2019** do COMDICA local e em atendimento ao **Art. 16º da RESOLUÇÃO nº 170/2014 do CONANDA**.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1 O processo suplementar de escolha é disciplinado pela lei nº 8.069/90 (estatuto da criança e do adolescente), resolução nº 170/2014 do Conselho nacional dos Direitos da criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 169/1996, sendo realizado sob responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2 O membro do Conselho Tutelar local será escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **08 de maio de 2019**, sendo que a posse do eleito e seus respectivos suplente ocorrerá em data de **22 de maio de 2018**;

1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampliar visibilidade ao processo de escolha suplementar para membro do Conselho tutelar para o exercício de 2019 o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes, observando que de modo excepcional esta eleição compreende exercício de Maio a Dezembro de 2019;

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. Único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela lei Municipal nº 169/1996;

2.3 O presente processo de escolha dos membros do Conselho tutelar do Município de Sinimbu visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes² o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas³.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 4º, da lei Municipal nº 338/1999, os candidatos a membro do Conselho tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município;
- d)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

² Caso haja mais de 01 (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado.

³ OBS: A eleição por meio de “chapas” acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo á sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura haja previsão de escolha dos membros do Conselho Tutelar pro meio de “chapas” na lei Municipal, sugere-se sua alteração.

- e) Estar quites com as obrigações, militares (para candidatos do sexo masculino);
 - f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
 - g) Escolaridade mínima ensino médio completo;
- 3.2** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 16 do Decreto Municipal nº 808/2004, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2 O valor do vencimento é de R\$ 1.457,14 (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos);

4.3 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhes garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140 da lei nº 8.069/90 e art. 15, da resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurar como primeiro colocado, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu

suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3 Estende-se o impedimento do Conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma comissão especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente processo de escolha;

6.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente edital;

7.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dias e locais de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** Termo de posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DE DOCUMENTOS:

8.1 A participação no presente processo suplementar de escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente situado na Rua Bernardo Fuerstenau, 181 (PRÉDIO DO CRAS), nesta cidade, **das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas entre os dias 15 e 28 do mês de março de 2019.**

8.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
- b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo. Como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e)** Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude;
- f)** Atestado de idoneidade moral;
- g)** Certidão de nascimento ou casamento;
- h)** Comprovante de residência;
- i)** Certificado de Conclusão Ensino Médio;

8.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste edital;

8.5 Os documentos devem ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6 Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formatos digital;

8.7 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou a juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público;

8.8 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral, designado pelo COMDICA efetuará, no prazo de (5) dias úteis, a análise documentação exigida neste edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de (1) dia, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do candidato, no prazo de (5) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de (05) dias para apresentar sua defesa;

10.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de (2) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do processo suplementar de escolha;

10.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste edital;

10.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA no prazo de (5) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior⁴;

10.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos á autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

⁴ A Comissão especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

11.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

11.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3 Os candidatos poderão dar início a campanha eleitoral, após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8, deste edital;

11.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igreja etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7 Os debates deverão ter julgamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8 Cabe à comissão especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos mas suas exposições e respostas;

11.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Sinimbu, realizar-se-á no dia 08 de Maio de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da lei nº 8.069/90 e resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior eleitoral e Tribunal regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

12.3 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos, números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10 Será também considerado inválido o voto:

- a) Cujas cédulas contenham mais de 01(um) candidato assinalado;
- b) Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;
- c) Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;
- d) Que tiverem o sigilo violado.

12.11 Efetuada a apuração, será considerado eleito o candidato mais votado, ressalvada a ocorrência de algumas das vedações legais acima referidas, sendo o segundo mais votado considerado suplente pela ordem de votação;

12.12 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de leitores, dentre outras previstas na Lei 9.504/97 (lei eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com ele colaborem;

13.4 Caberá a Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome candidato eleito para o Conselho Tutelar e seu respectivo suplente, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICA local, no dia 22 de maio de 2019.

15.2 Além do candidato mais votado, também deve tomar posse, pelo menos, 01 (um) suplente, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sinimbu (<http://sinimbu.rs.gov.br/depto/39081/39081/comdica>), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente (COMDICA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Municipal;

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90;

16.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

16.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação.

16.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

16.7 O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Sinimbu, 15 de março de 2019.

Publique-se

**Eloci Armani dos Santos
Presidente do COMDICA**

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do COMDICA

- 1 - Publicação do Edital: 15/03/2019;
- 2 - Inscrições na sede do COMDICA, junto ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS dos dias 15 a 28 de Março de 2019, das 7h30min às 11h30min e das 13hs às 17hs;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: 04/04/2019;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 05/04/2019;
- 5 - Prazo para apresentar impugnação de candidatura: de 05/04/2019 a 09/04/2019;
- 6 - Prazo para notificação dos candidatos impugnados: 11/04/2019;
- 7 - Prazo para defesa da impugnação de 11/04/2019 a 16/04/2019;
- 8-Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: 18/04/2019;
- 9 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 19/04/2019;
- 10 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do COMDICA: 22/04/2019 a 23/04/2019;
- 11 - Julgamento dos recursos pelo COMDICA: 24/04/2019;
- 12 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 25/04/2019;
- 13 - Prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos: de 25/04/2019 a 04/05/2019.
- 14 - Dia da votação: 08/05/2019;
- 15 – Publicação oficial do resultado da votação: 09/05/2019;
- 16 - Prazo para impugnação do resultado da eleição no dia 10/05/2019;
- 17 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 13/05/2019;
- 18 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 14/05/2019;
- 19 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: 16/05/2019;
- 20 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 20/05/2019;
- 21 - Proclamação do resultado final da eleição: 20/05/2019;
- 22 - Posse e diplomação dos eleitos: 22/05/2019.